



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Retificada pelo [Ato de Retificação 1CCR nº 1, de 22 de fevereiro de 2024](#)

Institui o Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social (GTPREVIDÊNCIA), em razão da pertinência temática definida por meio da [Resolução CSM PF nº 148, de 1º de abril de 2014](#), e designa seus membros.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); art. 2º, XIV, da [Resolução n. 164, de 6 de maio de 2016](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social - GT Previdência, após o [Edital de chamamento 1ª CCR nº 1, de 29 de março de 2022](#) (PGR-00121834/2022), para atuação prioritária nas seguintes questões:

- Estrutura do INSS;
- Gestão dos benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS;

- Perícia Médica administrativa e judicial (previdenciária e assistencial); e

- Recursos Administrativos e estrutura do CRPS.

Art. 2º Conforme art. 5º da [Portaria 1ª CCR/MPF nº 05, de 28 de março de 2022](#), o GT contará com uma instância de coordenação:

Art. 5º A instância de coordenação de cada GT, constituída por até 3 (três) membros do MPF, dentre eles o coordenador titular do GT e um suplente, será estabelecida pelo(a) Coordenador(a) da 1ªCCR, que decidirá a estratégia conveniente e oportuna sobre o modo de seleção dos membros que a integram.

§1º A instância mencionada neste artigo, além das atividades relacionadas ao objetivo central de cada GT, é a quem a Câmara recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao macrotema especificado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes integrantes:

- I - Zélia Luiza Pierdoná, PRR 3ª Região;
- II - Cristiana Koliski Taguchi, PR-PR;
- III - Carlos Vinícius Soares Cabeleira PR-ES; e
- IV - Priscila Costa Schreiner Roder PR-SP.

Art. 4º A instância de coordenação do GT será composta pela Procuradora Regional da República Zélia Luiza Pierdoná, na qualidade de Coordenadora Titular, e pela Procuradora da República Cristiana Koliski Taguchi, como Coordenadora Substituta.

Art. 5º As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão indicadas aos órgãos competentes pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 6º A iniciativa de coordenação mencionada neste artigo apenas será considerada encerrada mediante portaria, portanto, em caso de não manifestação, após o final de um ano de atividade, será prorrogada automaticamente.

Art. 7º As atividades dos grupos serão orientadas pela [Portaria 1ªCCR/MPF Nº 5, 28 de março de 2022](#).

Art. 8º Revogam-se as disposições anteriores referentes ao GT-Previdência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2022. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)